

GAZETA DO OESTE

ANO V N° 996 Avenida ACM 650- 2º Andar- Sala 202-(Prédio da Indusmaq) Centro -Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 22 de junho de 2011

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Brejolândia

CNPJ. 13.654.439/0001-80

Rua Alpiniano José Alves, 11 – CEP 47.750-000 – Centro-Brejolândia – Bahia.

LEI Nº 208/2011 DE 22 DE JUNHO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Brejolândia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, um terreno localizado em **MOMBAÇA**, às margens da estrada vicinal que dá acesso a localidade denominada **ALEGRE**, medindo 9.775 m². (nove mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados) confrontando-se ao norte com Armindo Alves dos Santos com 115m, ao sul com Julio Miranda de Oliveira com 115m, ao leste com Jesuíta Costa dos Santos com 85m e ao oeste com Armindo Alves dos Santos com 85m, registrado no serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Serra Dourada - Ba sob o nº 7792 do Livro 02, 2459 em 14/11/2007, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em três parcelas iguais.

Art. 2º - A aquisição do referido imóvel destinar-se-á, exclusivamente, para a construção de um campo de futebol.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº UND 02.04 Secretaria de Administração/ 2.005 – Desenvolvimento das Ações de Administração e Finanças/ cód. De Despesas 449061.00 – Aquisição de Imóveis. - aquisição de bens imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias

Gabinete do prefeito Municipal de Brejolândia, Estado da Bahia, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (22/06/2011).

EDÉZIO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal

Atos Oficiais Administrativos publicados simultaneamente, impresso e online: www.jornalgazetadoeste.com.br